



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CONTRATO Nº 29/2024

PROCESSO Nº 27/2024 - DISPENSA Nº 15/2024

VALIDADE: da assinatura até finalização dos serviços contratados.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAYANE GOMES DE SOUZA 04283127132 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES, POLTRONAS E CADEIRAS DAS SALAS E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35.598-028, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Flávio Correia da Silva, portador do CPF nº. 024.626.536-19 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e a empresa Layane Gomes de Souza 04283127132, com sede na Av. João Vaz Sobrinho, Trecho II, 1320, Bairro São Vicente, Arcos/MG, CNPJ 33.919.787/0001-49, doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 27/2024**, na modalidade **Dispensa nº 15/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação da empresa Layane Gomes de Souza 04283127132 para a prestação de serviços de limpeza e higienização de paredes, carpetes, poltronas e cadeiras das salas e do plenário da Câmara Municipal de Arcos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo servidor Vinicius de Carvalho e Silva, conforme designado pela Portaria nº 12/24.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Arcos.

2.3 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/GC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37) 3351-3422

EMPRESA:	Layane Gomes de Souza 04283127132
ENDEREÇO:	Av. João Vaz Sobrinho, Trecho II, 1320, Bairro São Vicente, Arcos/MG
TELEFONE:	(37) 99804-0732
CNPJ:	33.919.787/0001-49

Qtd.	Serviço	Preço Unitário	Total
1	Serviços de limpeza e higienização de paredes, carpetes, poltronas e cadeiras das salas do plenário da Câmara Municipal de Arcos/MG. OBS: Os serviços serão prestados nos meses de julho e dezembro de 2024.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

3.2 - A Contratada deverá prestar os serviços preparação, limpeza e higienização dos carpetes, poltronas e paredes do plenário da Câmara Municipal de Arcos, com produtos específicos de uso profissional.

3.3 - Os serviços serão prestados nos meses de julho e dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

4.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o nº deste Processo Licitatório Nº 27/2024 - Dispensa Nº 15/2024 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

4.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

4.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será da sua assinatura até a finalização da prestação dos serviços objeto desse contrato.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 01.01.01.031 9004 2.002 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

8.2 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

8.2.2. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) - multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

8.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os valores constantes deste instrumento poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA** ou da Câmara Municipal de Arcos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos da Lei 14.133/21.

9.2 As eventuais solicitações deverão estar devidamente justificadas e acompanhadas de documento comprobatório de variação dos valores, sendo Nota Fiscal quando pleiteada pela empresa **CONTRATADA** e de pesquisa de mercado se solicitada pela Câmara Municipal de Arcos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 14.133/21.

Arcos/MG, _____de junho de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL- CONTRATANTE

LAYANE GOMES DE SOUZA 04283127132
CONTRATADA